

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

**EMENDA ADITIVA Nº /2011
(Dos Deputados Luiz Alberto e Edson Santos)**

Modifica o Art. 7º, com a adição do § 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana será universalizado, na educação básica a superior.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa contemplar o Decreto nº 6.872/2009 que institui ao Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e visa garantir as recomendações da CONAE 2010 quanto às relações étnico-raciais, as quais sejam: a) Garantir a criação de condições políticas, pedagógicas, em especial financeiras, para a efetivação do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e das Leis nº 10.639/2003 e nº.11.645/08, no âmbito dos diversos sistemas de ensino, orientando-os para garantir a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, desde a educação infantil até a educação superior, obedecendo prazos e metas definidos no atual e novo Plano Nacional de Educação, dispondo de recursos provenientes de vinculação ou subvinculação definida nas referidas leis; b) Garantir o cumprimento integral dos artigos da Resolução 01/2004 do CNE/CP e que sejam considerados os termos do Parecer CNE/CP 03/2004; c) Garantir que as instituições de ensino superior cumpram o Art. 1º, § 1º e o Art. 6º da Resolução 01/2004 do CNE/CP; d) Construir um lugar efetivo, no Plano de Desenvolvimento da Educação, para a educação das relações étnico-raciais, de acordo com a Lei nº 10.639/03 e suas modificações posteriores, bem como com a Resolução CNE nº 01/2004, com o Parecer CNE nº 03/2004 e com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras; e) Implementar, dentro da política de formação e valorização dos/das profissionais da educação, a formação para gestores/as e profissionais de educação, de

acordo com a Lei nº 10.639/03 e suas diretrizes curriculares; f) Desenvolver políticas e ações que comprometam União, estados, municípios e Distrito Federal, na perspectiva do regime de colaboração, criando mecanismos que eliminem o déficit educacional entre brancos/as e negros/as, em todos os níveis e modalidades de ensino; g) Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; h) Criar mecanismos que garantam acesso e permanência de populações de diferentes origens étnicas, em todas as áreas e cursos da educação superior, considerando a composição étnico-racial da população; i) Garantir as condições institucionais de financiamento, para sensibilização e comunicação, pesquisa, formação de equipes, em regime de colaboração para a efetivação da Lei; j) Implementar ações afirmativas como medidas de democratização do acesso e da permanência de negros/as e indígenas nas universidades e demais instituições de ensino superior públicas e garantir condições para a continuidade de estudos em nível de pós-graduação aos/as formandos/as que desejarem avanço acadêmico.; k) Introduzir, junto à Capes e ao CNPq, a educação das relações étnico-raciais e a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, como uma subárea do conhecimento dentro da grande área das ciências sociais e humanas aplicadas; l) Desenvolver políticas e ações, especialmente na educação básica e superior, que contribuam para o enfrentamento do racismo institucional, passível de existir nas empresas, nas indústrias e no mercado de trabalho, esclarecendo sobre as leis de combate ao assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA

EDSON SANTOS
Deputado Federal PT RJ